CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Paraty, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Balbino da Silva, 142, Pontal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Carlos Porto Neto**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº. 04.722.794-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 569.220.867-91, residente na Rua D. Pedro II, 114 - Jabaquara - Paraty/RJ, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, com nome fantasia **"ALVO AMBIENTAL"**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na Rua Franco de Almeida, s/nº, Quadra 38, Lote 942 – Chácara Arcampo – Duque de Caxias – RJ - CEP: 25.241-470, inscrita no CNPJ sob o nº 17.049.869/0001-23, representada por seu sócio **Pedro Jorge Duarte Barreto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.766.291-8 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.428.677-71, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa nº 5.200, Apt. 202 – Bloco 02, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22.630-012, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo nº 27.768/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 033/2023 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 003/2025 – Processo n.º 27.768/2025, Lei Federal nº14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 033/2023 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: **2 - DO OBJETO:**

2.1 - A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, características, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e planilhas de custo quantitativo, bem como a sua Proposta datada de 18 de setembro de 2025, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, OBRIGA-SE a executar, os serviços abaixo descritos:
"PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, REMOÇÃO DE CAIXAS BROOKS COM POLIGUINDASTE, OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO".

CLÁUSULA TERCEIRA: **3 - DOS VALORES:**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 3.408.433,89 (três milhões quatrocentos e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos),** conforme detalhado abaixo,

Assinado Digitalmente por: MARISTELA GONCALVES SENA
Data: 2025.09.25 11:14:51 -03:00

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

ficando o valor mensal estimado em R$1.136.144,63 (um milhão cento e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários propostos são considerados completos, estando incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do faturamento dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e de Operação de estação de tratamento de estação de transbordo e transporte ao aterro sanitário, será sobre a quantidade comprovadamente coletada e pesa.

CLÁUSULA QUARTA: 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a realização dos serviços efetivamente prestados, medidos e atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato juntamente com outro servidor da Secretaria de Obras, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência, pela multiplicação direta dos quantitativos apurados pela fiscalização pelo preço unitário de cada item de serviço.

Parágrafo Terceiro: As medições serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo;

Parágrafo Quarto: No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS) e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:

a) Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram nos serviços no período;

b) Quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

c) O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual;

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

Parágrafo Sexto: Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

Parágrafo Sétimo: Compensações Financeiras e Penalidades - se ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitado ao total de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e vistada pelo setor competente da Administração Municipal de Paraty-RJ.

CLÁUSULA QUINTA: **5 - DA FONTE DE RECURSOS:**

5.1 - A presente despesa é prevista para o período de 03 (três) meses e correrá pela **Dotação Orçamentária 475 3.3.90.39.00 15.452.0106.2220.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Obras**, conforme Nota de Reserva Orçamentária 3280.

CLÁUSULA SEXTA: **6 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

6.1 - Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado no 13° mês de sua vigência, pela variação acumulada do IGP-M ou IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato e deve ser solicitado formalmente a Prefeitura Municipal de Paraty.

Parágrafo Primeiro: No caso de extinção do IGP-M ou IPCA, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

Parágrafo Terceiro: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: 7 - DA REPACTUAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

Parágrafo Quarto: A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto: A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Sétimo: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

Parágrafo Oitavo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Nono: Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

Parágrafo Décimo: os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressalvar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

Parágrafo Décimo Segundo: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.

Parágrafo Décimo Quarto: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quinto: O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA OITAVA: **8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

8.1 - **A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que recebeu a solicitação para assinatura eletrônica do contrato, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato.**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA optará por uma das modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Segundo: Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Terceiro: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Quarto: Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

Parágrafo Quinto: A garantia será devolvida quando do recebimento definitivo do objeto ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, a Prefeitura Municipal de Paraty/RJ recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Oitavo: No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.

Parágrafo Nono: A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

c) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Prefeitura Municipal de Paraty e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

Parágrafo Décimo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Décimo Segundo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021;

Parágrafo Décimo Terceiro: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A garantia será renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Décimo Sexto: A contratada autoriza a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado, a garantia será retida.

Parágrafo Décimo Sétimo: Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

Parágrafo Décimo Oitavo: A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Nono: Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A garantia não será executada nos seguintes casos:

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; ou

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

CLÁUSULA NONA: 9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: 10 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.

c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 138 da Lei nº. 14.133/2021.

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

f) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços do objeto contratado, caso não constem da documentação que integra este instrumento, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente instrumento.

g) Envidar esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes dos trabalhos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato.

i) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

j) Comunicar oficialmente à Contratada vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

k) Recusar todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e Projeto Básico, ficando a CONTRATADA, obrigada ao seu atendimento sem ônus para o CONTRATANTE.

l) A não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando a CONTRATADA não cumprir com as exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, todos os elementos de informações relacionados aos serviços em execução, quando julgar necessários.

10.2 - Das Obrigações da Contratada:

a) Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

b) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.

g) Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e se seus Anexos.

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

j) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

j.1) O uniforme deverá ter a identificação da empresa contratada e o brasão do Município de Paraty;

k) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

n) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

o) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

p) A empresa contratada deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

q) Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **11 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS DO CONTRATO:**

11.1 - Caberá ainda à CONTRATADA:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraty;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

d) assumir, ainda, a responsabilidade de todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

e) A inadimplência da proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Paraty, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a proponente vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.

f) Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados a partir do dia 25 de setembro de 2025, mediante o recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Projeto Básico / Termo de Referência e demais anexos constantes desta contratação, como planilhas de custos quantitativos.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 03 (três) meses, a contar de 25 de setembro de 2025, podendo ser alterado conforme estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133/2021, até o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação da empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, quando for comprovadamente vantajoso à CONTRATANTE, desde que observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo: É vedada a prorrogação do contrato quando:

a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

b) A CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro: O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: O presente contrato será automaticamente extinto na hipótese de assinatura do contrato definitivo decorrente da licitação principal que se encontra tramitando sob o Processo Administrativo nº 19.525/2025 - Concorrência Pública nº 007/2025, sem que a Contratada assista ao direito de indenização pela extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13 - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Os gestores e fiscais do contrato serão designados através de Ato de Designação de Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores designados nesta cláusula caberá exercer a gestão e fiscalização do contrato resultante desta licitação, devendo registrar todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Compete ao (s) fiscal (is) do Contrato além das obrigações estabelecidas no edital, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) Atestar, em documento hábil, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;
b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

c) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

d) observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação, conforme contrato;

e) acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;

f) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

g) solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

h) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: Na fiscalização da execução do contrato, serão observados os seguintes aspectos:

a) Os recursos humanos empregados;
b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
e) A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa, conforme previsto neste Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Extinção contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infrigência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

a) Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

b) Multa no valor equivalente a 10 toneladas de coleta domiciliar, por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por permitir vazamento de chorume em via pública, por transitar com veículos coletores dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

c) Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta domiciliar, pela execução de serviços não autorizados pela CONTRATANTE, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude na computação das horas trabalhadas, ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

d) Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta domiciliar, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

e) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta domiciliar, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Parágrafo Segundo: A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

Parágrafo Terceiro: A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

Parágrafo Quarto: Após entrega da defesa autuação, caberá ao Prefeitura Municipal de Paraty, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

Parágrafo Quinto: Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.

Parágrafo Sexto: A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Paraty;

Parágrafo Sétimo: As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

Parágrafo Oitavo: Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades abaixo:

a) Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo Nono: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Décimo: Com fundamento no artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro: Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Paraty/RJ;

Parágrafo Décimo Quarto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quinto: As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15 - DAS MEDIÇÕES:

15.1 - As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente pelo(s) Fiscal(is) dos serviços, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, devendo discriminar a data, os serviços, quantidades e eventos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: O(s) Fiscal(is) entregará a CONTRATADA uma cópia do "Boletim de Medição", para fins de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da medição dos serviços realizados durante o mês.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

Parágrafo Segundo: Caberá á CONTRATADA entregar a Nota Fiscal ou Fatura a Secretaria solicitante no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do "Boletim de Medição".

Parágrafo Terceiro: Em caso de contestação da medição, o Município pagará à CONTRATADA a importância correspondente a apurada pela Fiscalização, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: 16 - DA EXTINÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - O presente contrato será automaticamente extinto na hipótese de assinatura do contrato definitivo decorrente da licitação principal que se encontra tramitando sob o Processo Administrativo nº 19.525/2025 - Concorrência Pública nº 007/2025, sem que a Contratada assista ao direito de indenização pela extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município de Paraty.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 17 - DAS PARTES INTEGRANTES:

17.1 - Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para a contratação – Processo n.º 27.768/2025, tais como: Projeto Básico; Termo de Referência, Proposta de Preços e Planilha de Custos da CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: 18 - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Uma vez firmado o presente Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Paraty/RJ, pela CONTRATANTE, bem como no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: 19 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Parágrafo Único: Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

CONTRATO Nº 289/2025 – PROCESSO 27.768/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA: **20 - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO:**

20.1 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **21 - DO FORO:**

21.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

21.2 - Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Paraty/RJ, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito eletronicamente, perante as testemunhas.

Paraty, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
CONTRATANTE

PEDRO JORGE DUARTE BARRETO
ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ..... **2 - .....**
Nome: ..... **Nome: .....**
Matrícula/RG.: ..... **Matrícula/RG.: .....**

Processo 27768/2025. Assinado por 4 pessoas: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, JOSE CARLOS PORTO NETO, LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

MUNICIPIO DE PARATY
RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

CÓDIGO DE ACESSO
062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA em 24/09/2025 13:19:00
  CNPJ: 17.049.869/0001-23
  Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 24/09/2025 14:55:09
  CPF:***.***-.867-91
  Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- Assinante: LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA em 24/09/2025 16:44:05
  CPF:***.***-.457-86
  Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- Assinante: CARLOS ALEXANDRE SANT?ANA em 25/09/2025 10:19:29
  CPF:***.***-.207-41
  Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/062CBB4D7BFE4DA581B38396EB4E2A0E